



## TERMO DE REFERÊNCIA 015/2023

### 1. DO OBJETO

Aquisição de cartilha a Importância da Vacinação.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Durante reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada dia 21 de junho de 2023, registrada sob ATA nº 05/2023, ficou acordado que seria realizado campanha conjuntamente entre CMDCA e Conselho Municipal de Saúde sobre a importância da vacinação.

Para tanto seria realizada aquisição da cartilha a Importância da Vacinação, com o objetivo de ser distribuída em toda a rede de ensino do município, para o público atendido pelo Departamento Municipal de Ação Social e Departamento Municipal de Saúde.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ total
2.300	Cartilha a Importância da Vacinação 4ª edição	4,37	10.051,00

### 5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela profissional Vanessa de Souza Matiello, analista administrativo, conselheira titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Saúde, e pelo fiscal geral Antônio Carlos Kovoliski.

### 6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para este certame é de R\$ 10.051,00.

#### Estimativa de gasto/ano

Ano	Valor
2023	10.051,00



PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento Municipal de Ação Social



002

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.243.0006.6036 /942

8. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

06 meses

Coronel Domingos Soares, 13 de julho de 2023.

**Vanessa de Souza Matiello**  
Fiscal de Contrato

**Angélica Graeff Catapan**  
Diretora do Departamento de Ação Social  
Portaria 010/2021

**Antônio Carlos Kovoliski**  
Fiscal Geral



Marechal Cândido Rondon - PR 20 de junho de 2023

Departamento de Assistência Social

A/C : Angélica Graef Calapan

Coronel Domingos Soares - PR

**Ref. Orçamento n: 13649**

Apresentamos proposta comercial para fornecer obras exclusivas da Editora Amigos da Natureza Ltda.

**Descrição dos Materiais:**

Item	Título	Quantidade	Vir. Unit.	Vir. Total	Personalizado
1	Cartilha A importância da vacinação - 4ª edição	2.300	4,37	10.051,00	Sim
<b>Valor Total do Orçamento:</b>				<b>10.051,00</b>	

**Condições Comerciais:**

Orçamento válido até 19/08/2023

\* Os preços desta proposta comercial são para a quantidade aqui orçada e entrega em remessa única. Para outras quantidades ou entregas parceladas solicitar nova proposta comercial. Frete, impostos e taxas inclusos na proposta.

Condições de pagamento: conforme empenho (nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria)

Prazo de entrega: 15 dias

Item(s) personalizado(s): a personalização consiste na inclusão de logomarcas na capa da publicação.

**DADOS BANCÁRIOS:**

- Chave PIX: 04096738000155 [Banco 756 - Ag 4385 - conta corrente 444-8] ou

- Banco do Brasil S/A - Ag: 0859-1 - c/c: 14.052-X

Atenciosamente,

**Marcia Marta Benka**

Editora Amigos

E-mail: [marcia@editoraamigos.com.br](mailto:marcia@editoraamigos.com.br)

Fone/Fax: (45) 3254-7631

Prefeitura, Marechal Cândido Rondon - PR

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 25, I da Lei 8666/93 (em vigência até 30/12/2023) e artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Editora Amigos da Natureza, situada na Rua Góias, 765 Editora Amigos - 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, filiada a esta Câmara sob o nº 1743 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de PR.

1. Obra: A importância da vacinação  
ISBN: 978-65-86438-30-7
2. Obra: A mulher e o direito de viver sem violência  
ISBN: 978-65-86438-48-2
3. Obra: Acidentes domésticos com idosos: quem previne vive mais e melhor  
ISBN: 978-85-61726-55-3
4. Obra: Acidentes na infância: todo cuidado é pouco!  
ISBN: 978-85-61726-79-9
5. Obra: Água potável  
ISBN: 978-65-86438-27-7
6. Obra: Água: é nossa a responsabilidade de cuidar  
ISBN: 978-85-9562-029-2
7. Obra: Álcool e tabaco: não embarque nessa!  
ISBN: 978-85-61726-45-4
8. Obra: Aleitamento materno  
ISBN: 978-65-86438-36-9
9. Obra: Alimentação saudável: quanto mais natural, melhor!  
ISBN: 978-85-9562-009-4
10. Obra: Aprenda a dizer não ao trabalho infantil  
ISBN: 978-85-9562-008-7
11. Obra: Aprenda a se defender da violência sexual  
ISBN: 978-65-86438-28-4
12. Obra: Autismo  
ISBN: 978-65-86438-43-7
13. Obra: Bullying: uma brincadeira de mau gosto!  
ISBN: 978-85-61726-30-0
14. Obra: Cadastro Único - CadÚnico

- ISBN: 978-65-86438-33-8
15. Obra: Combate ao mosquito  
ISBN: 978-65-86438-03-1
16. Obra: Compostagem doméstica  
ISBN: 978-65-86438-17-8
17. Obra: Conselho Tutelar  
ISBN: 978-65-86438-34-5
18. Obra: Conte, a culpa não é sua  
ISBN: 978-65-86438-46-8
19. Obra: Coronavírus  
ISBN: 978-65-86438-07-9
20. Obra: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social  
ISBN: 978-65-86438-31-4
21. Obra: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
ISBN: 978-65-86438-32-1
22. Obra: Cultura da paz: seja um multiplicador!  
ISBN: 978-85-9562-016-2
23. Obra: Dengue  
ISBN: 978-65-86438-35-2
24. Obra: Depressão  
ISBN: 978-65-86438-05-5
25. Obra: Drogas: escolha não usar!  
ISBN: 978-85-9562-017-9
26. Obra: Escorpiões: aprenda a se defender  
ISBN: 978-65-86438-42-0
27. Obra: Gravidez na adolescência: conversando sobre o assunto  
ISBN: 978-65-86438-44-4
28. Obra: Hepatites virais: nós podemos evitar  
ISBN: 978-65-86438-39-0
29. Obra: Higiene: sua vida com saúde  
ISBN: 978-85-61726-46-1
30. Obra: HIV/AIDS: faça da juventude o começo, não o fim  
ISBN: 978-65-86438-38-3
31. Obra: Inclusão: direito de todos  
ISBN: 978-85-9562-006-3
32. Obra: Infância feliz  
ISBN: 978-65-86438-29-1
33. Obra: Infecções Sexualmente Transmissíveis  
ISBN: 978-65-86438-40-6
34. Obra: Lixo: o que você faz com o seu?  
ISBN: 978-85-9562-004-9
35. Obra: Medidas socioeducativas: perspectivas para a construção de novos caminhos  
ISBN: 978-85-61726-64-5
36. Obra: Motociclista: sobre duas rodas a vida exige mais cuidados  
ISBN: 978-85-9562-025-4
37. Obra: Não à violência doméstica e familiar  
ISBN: 978-85-61726-41-6
38. Obra: O direito e o dever de ser criança  
ISBN: 978-85-9562-012-4
39. Obra: O papel da família na educação dos filhos  
ISBN: 978-65-86438-25-3

40. Obra: Operação fora mosquito *Aedes aegypti*  
ISBN: 978-85-9562-028-5
41. Obra: Pequenos pedestres no trânsito  
ISBN: 978-65-86438-23-9
42. Obra: Prevenção à violência contra o idoso  
ISBN: 978-65-86438-08-6
43. Obra: Prevenção ao suicídio  
ISBN: 978-65-86438-11-6
44. Obra: Prevenção da obesidade infantil  
ISBN: 978-65-86438-24-6
45. Obra: Queimadas  
ISBN: 978-65-86438-06-2
46. Obra: Resíduos sólidos  
ISBN: 978-65-86438-16-1
47. Obra: Resíduos sólidos: para reciclar, precisa separar  
ISBN: 978-65-86438-49-9
48. Obra: Respeito às mulheres se aprende desde cedo  
ISBN: 978-65-86438-47-5
49. Obra: Saneamento básico: meio ambiente, qualidade de vida, saúde  
ISBN: 978-85-9562-021-6
50. Obra: Saúde Bucal  
ISBN: 978-65-86438-26-0
51. Obra: Seu corpo é seu maior tesouro: diga não à violência sexual!  
ISBN: 978-85-9562-022-3
52. Obra: Sífilis  
ISBN: 978-65-86438-37-6
53. Obra: Sustentabilidade ambiental  
ISBN: 978-85-61726-71-3
54. Obra: Tô na rua, tô no trânsito  
ISBN: 978-65-86438-50-5
55. Obra: Trânsito: o vai e vem de nossas vidas  
ISBN: 978-85-9562-014-8
56. Obra: Vamos vencer o trabalho infantil  
ISBN: 978-85-9562-023-0
57. Obra: Vida e trabalho  
ISBN: 978-65-86438-45-1
58. Obra: Vínculos afetivos estimulam emoções positivas, geram conforto e segurança  
ISBN: 978-85-61726-63-8
59. Obra: Violação de direitos do idoso  
ISBN: 978-85-61726-83-6
60. Obra: Violência contra a mulher não tem desculpa. Tem lei.  
ISBN: 978-65-86438-21-5
61. Obra: Violência contra a mulher: não tenha dúvida, denuncie  
ISBN: 978-85-61726-85-0
62. Obra: Violência sexual contra crianças e adolescentes  
ISBN: 978-65-86438-14-7
63. Obra: Violência virtual machuca no real  
ISBN: 978-65-86438-09-3
64. Obra: Viva sem rótulos!  
ISBN: 978-85-61726-74-4
65. Obra: Você é responsável pelo animal que cativa

ISBN: 978-85-9562-024-7

007



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2309552.

---

R. Cristiano Viana, 91, 05411-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3069-1300  
<http://www.cbl.org.br> - e-mail: [exclusividade@cbl.org.br](mailto:exclusividade@cbl.org.br)

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**  
**CNPJ – 04.096.738/0001-55**  
**NIRE – 41204431321**

003

Pelo presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal:

**MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, brasileiro, natural de São José do Cedro – SC, nascido em 16/04/1979, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.558.007 SESP-SC, expedida em 22/08/2016 e CPF nº. 026.297.319-79, residente e domiciliado na Rua Ari Branco da Rosa, nº. 1115, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85 960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000 e última alteração contratual sob nº. 20182113108, em 25/04/2018, resolvem alterar a Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal, e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO:** Retira-se da sociedade o sócio **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, acima qualificado, cedendo e transferindo por venda as 2.000 (duas mil) quotas integralizadas que possui, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, acima qualificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO:** O sócio retirante **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER** dá a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:** De acordo com a disposição constante do parágrafo único do artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, a sociedade passara a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob a

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ – 04.096.738/0001-55  
NIRE – 41204431321**

denominação de EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ – 04.096.738/0001-55  
NIRE – 41204431321**

010

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO:** A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO:** A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

**§ ÚNICO:** Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ – 04.096.738/0001-55  
NIRE – 41204431321**

011

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTE EMPRESARIAL:** A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Face as modificações havidas a sócia única delibera consolidar o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ – 04.096.738/0001-55  
NIRE – 41204431321**

**MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócia única da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** denominada **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:** A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Edição de Livros, Revistas e Jornais.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ – 04.096.738/0001-55  
NIRE – 41204431321**

012

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE:** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ – 04.096.738/0001-55  
NIRE – 41204431321**

013

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO:** A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO:** A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

**§ ÚNICO:** Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interdito a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL  
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ – 04.096.738/0001-55  
NIRE – 41204431321

014

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PORTE EMPRESARIAL:** A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Marechal Cândido Rondon - PR, 17 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE CARLOS KUNZLER



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SÔNIA ROSELI MANZKE SCHERER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 02116702, inscrito no CPF n° 47628162991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
47628162991	02116702	SONIA ROSELI MANZKE SCHERER

PARANÁ

CAIXA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 06:57 SOB N° 20225690748.  
PROTOCOLO: 225690748 DE 23/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211687525. CNPJ DA SEDE: 04096738000155.  
NIRE: 41204431321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.  
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

LEANDRO MARCUS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**  
**CNPJ: 04.096.738/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:39:14 do dia 21/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/01/2024.

Código de controle da certidão: **46A5.37AD.5BB1.D521**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

017

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030328083-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.096.738/0001-55**

Nome: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Nº 10272/2023

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-  
ZHAWJFTCQSLSD-5

Requerente:

Contribuinte	EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA	313890
CNPJ/CPF:	04.096.738/0001-55	
Endereço:	RUA GOIAS	765
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 21 de junho de 2023.

WGT211206-000-ZHAWJFTCQSLSD-5

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: www.mcr.pr.gov.br



Tribunal Superior do Trabalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.096.738/0001-55

Certidão nº: 28821231/2023

Expedição: 21/06/2023, às 08:43:10

Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.096.738/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.096.738/0001-55  
**Razão Social:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
**Endereço:** RUA GOIAS 765 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/07/2023 a 23/08/2023

**Certificação Número:** 2023072504534036037794

Informação obtida em 08/08/2023 08:37:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL**  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
 TITULAR

*Cristiane Weber*  
*Georđan Fernando Putzke de Oliveira*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
 ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** – inscrita no CNPJ sob n.º 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, n.º 765, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
 Marechal Cândido Rondon, 21 de junho de 2023.

Comarca de Marechal Cândido Rondon  
 Estado do Paraná  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
 DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
 Rua Paraíba, 541 - Centro  
 CNPJ nº 08.960.000-00  
 Maria Terezinha Sequinel de Camargo

**MARIA  
 TEREZINHA  
 SEQUINEL DE  
 CAMARGO:05  
 399393000171**

Assinado de forma  
 digital por MARIA  
 TEREZINHA  
 SEQUINEL DE  
 CAMARGO:0539939  
 3000171  
 Dados: 2023.06.21  
 09:33:41 -03'00'

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 <b>P</b> <b>R</b>
NOME MARIA JOSENA COPPETTI KUNZLER		
DOC. IDENTIFICADOR EMISSOR 17349742 SERP DR		
CPF 903.240.508-40		DATA NASCIMENTO 18/01/1957
FILIAÇÃO LEONARDO EDILYDES COPPETTI OLÍCIA COPPETTI		
PERMISSÃO 01		AT 01
CAT. VEIC. 01		
Nº REGISTRO 0154101004	VALIDADE 03/04/2025	EMISSÃO 18/08/2021
OBSERVAÇÕES [Empty field]		
ASSINATURA DO PORTADOR 		
LOCAL MARACÁI CÂNDIDO RONDON, PR		DATA ASSINADO 03/04/2025
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		04017024905 F8019400091
<b>PARANÁ</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

VÁLIDA EM TODOS  
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 2196983993

2196983993

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: Aquisição de cartilha a importância da Vacinação 4ª edição.

Especificação de Dotações:

06 – Departamento de Ação Social

004 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0006.2036 Programas e Projetos de Proteção a Criança e do Adolescente

Conta de despesa 2840 – fonte 942

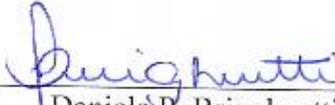
Natureza da despesa do orçamento

33.90.30.00.00. – Material de consumo

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 24 de julho de 2023.

  
Danièle P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**Parecer de Licitação 72/2023**

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Aquisição de cartilhas "A importância da Vacinação" 4º Edição.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Inexigibilidade", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Aquisição de cartilhas "A importância da Vacinação" 4º Edição. Limitado ao teto máximo de R\$ 10.051,00 (dez mil e cinquenta e um reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Ação Social.

Coronel Domingos Soares, 24 de julho de 2023.

**Jandir Bandiera**  
**Prefeito Municipal**



PROCESSO N.º 103/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 45/2023

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Ação Social, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Aquisição de cartilha a Importância da Vacinação, com a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CNPJ n.º 04.096.738/0001-55.

Durante reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada dia 21 de junho de 2023, registrada sob ATA n.º 05/2023, ficou acordado que seria realizado campanha conjuntamente entre CMDCA e Conselho Municipal de Saúde sobre a importância da vacinação.

Para tanto seria realizada aquisição da cartilha a Importância da Vacinação, com o objetivo de ser distribuída em toda a rede de ensino do município, para o público atendido pelo Departamento Municipal de Ação Social e Departamento Municipal de Saúde.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de cartilha a Importância da Vacinação.

**EXECUTOR/FORNECEDOR**

Nome: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ: 04.096.738/0001-55

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Cartilha a Importância da Vacinação 4ª edição	UN	2.300,00	4,37	10.051,00
TOTAL						10.051,00

**DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA**

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

026

**VALOR**

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:  
10.051,00 (Dez Mil e Cinqüenta e Um Reais)

**NOTA FISCAL**

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail [comprasmcds@gmail.com](mailto:comprasmcds@gmail.com) no mesmo dia de sua Emissão.

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	46A5.37AD.5BB1.D521	21/07/2023	17/01/2024
Receita Estadual	030328083-04	28/04/2023	26/08/2023
Receita Municipal	10272/2023	21/06/2023	21/08/2023
Debitos Trabalhistas	28821231/2023	21/06/2023	18/12/2023
FGTS	2023072504534036037794	08/08/2023	23/08/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 08/08/2023.

FERNANDA ROBERTA DA  
ROSA  
Presidente da Comissão de  
Licitações



### INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

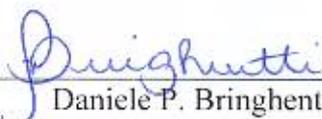
Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Aquisição de cartilha a Importância da Vacinação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Ação Social, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2840	06.004.08.243.0006.6036	942	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 08/08/2023.

  
Danièle P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 378/2023

**Interessado:** Divisão de Licitações

**Processo Administrativo nº 103/2023 – Inexigibilidade 45/2023**

**Objeto:** Fornecimento de cartilhas educativas

### 1. Do breve relatório:

Somos instados a nos manifestar sobre formalização de compra direta, pertinente a demanda de aquisição de periódicos educativos de “A importância da vacinação”, para o setor municipal de ação social, sendo material periódico para aplicação em campanhas de vacinação para distribuição na rede municipal de ensino, de saúde e de ação social, alocando para tal, em documentos anexo, portfólio de empresa produtora do material do qual objetiva adquirir 2.300 unidades, ao custo unitário de R\$4,37, totalizando R\$10.051,00 de investimentos.

Além dos documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica foi colacionado, também, uma “declaração de exclusividade”, emitida para a prefeitura de Marechal Cândido Rondon pela Câmara Brasileira do Livro, declarando que a “Editora Amigos da Natureza Ltda” detém a exclusividade sobre a publicação constante do ISBN 978-65-86438-30-7, pertinente ao título “A importância da Vacinação”.

Frisamos, para que bem entendido fique, que esta Procuradora não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

### 2. Da contextualização do tema:

Inicialmente, pela ausência de previsão legal, vale mencionarmos que a emissão de parecer jurídico em matéria licitatória de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) não é medida que se impõem ou que vincule os atos decisórios, senão vejamos o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal, pois se perfazem de editais e demais documentos correlatos. Já os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.



Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, ao que colacionamos o disposto no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se dá face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado, como destacado no inciso I.

Outrossim, a contratação direta também pode se operar consoante previsão da Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, dentro do limitador previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(...)

Em se adotando a via da "dispensa", conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por limite o importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento/sobrepreço, com o ateste no processo de, no mínimo, três cotações do objeto.



Vale ressaltar que a contratação direta é sempre exceção à regra imposta pela norma federal, devendo ser atentado, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Feitas estas breves considerações sobre as vias de contratação direta, cabe destacar que a definição desta ou daquela modalidade licitatória, via de contratação direta ou da ferramenta tecnológica que será adotada para gerir a disputa no processo não cabe ao Procurador Municipal e sim à autoridade competente junto com a equipe técnica da administração consoante definições inseridas na fase interna da licitação aliado as motivações, fundamentos e propósitos que ensejam a demanda.

Os chamados atos de gestão serão aperfeiçoados pelas escolhas dos gestores das pastas administrativas bem como pela autoridade superior, consoante as peculiaridades de cada situação que, por vezes, não são do alcance dos aspectos jurídicos do tema, passando, inclusive pela avaliação prévia da Comissão de Licitações, vez que os processos que forem entendidos como sendo de contratação direta terão necessariamente sua instrução firmada pela presidência da CPL, obviamente responsabilizando-se pela opção/escolha que vier a realizar e, que por vezes, poderá se encaminhar para a construção de um processo de disputa licitatória de regra geral (pregão, tomada de preços, etc).

Desta feita, os artigos 24, 25 e demais correlatos da Lei 8.666/93, supracitados, elencam as opções de contratação direta que a administração pública poderá se servir quando as vias de competição habituais não forem possíveis de serem superadas para aquisição/contratação almejada, desde que atendidos os requisitos já elencados, ressaltando que a regra geral é a construção processos de licitação de disputa tradicional, via pregão pela Lei 10.520/02 ou nas demais modalidade do art. 22 da Lei 8.666/93.

### 3. Em sede de conclusão:

Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode vir a se amoldar a contratação direta, adotando a formalização pela via da inexigibilidade, afastado eventual risco de superfaturamento, consoante advertência do §2º do art. 25 da Lei 8666/93;

Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório/vinculativo para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado



## MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.614.415/0001-18

Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;

Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida pela equipe técnica, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 10 de agosto de 2023.

  
Dra. Arlene R. Carvalho  
Procuradora Municipal  
OAB/PR 98005 - Port. 136/2019



**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 102/2023**

**FINALIDADE:** Inexigibilidade referente a aquisição de cartilha "a importância da Vacinação" 4ª edição.

**I-DOS FATOS:** Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº103/2023 inexigibilidade de licitação nº 45/2023, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a aquisição de cartilha "a importância da Vacinação" 4ª edição.

**II-DO CONTROLE INTERNO:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

**III-PRELIMINARMENTE:** Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a aquisição de cartilha "a importância da Vacinação" 4ª edição.

**IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO; DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:**

- a) termo de Referencia
- b) documentos da empresa
- c) parecer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

**V - DA FUNDAMENTAÇÃO:** Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I -** para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS  
SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO  
ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP  
85557000

033

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§ 2º** Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**VI-CONCLUSÕES:** Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a aquisição de cartilha "a importância da Vacinação" 4ª edição, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 10 de agosto de 2022.

  
Dirlei de Lima  
Controle Interno



PROCESSO N.º 103/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Aquisição de cartilha a Importância da Vacinação.

Fornecedor/Executor: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA  
CNPJ: 04.096.738/0001-55

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 10.051,00(Dez Mil e Cinquenta e Um Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 10/08/2023.

---

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### PROCESSO N.º 103/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Aquisição de cartilha a Importância da Vacinação.

Fornecedor/Executor: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

CNPJ: 04.096.738/0001-55

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 10.051,00(Dez Mil e Cinqüenta e Um Reais). Cel. Domingos Soares-PR, 10/08/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

06961722